



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999

13 09 2017

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 13 de setembro de 2017 às 17 30 horas para tratar dos seguintes assuntos

a) Edital de eleição n° 001/2017

O Secretário do Conselho Fiscal, Renato Aparecido Biagi, fez as chamadas dos conselheiros conforme segue do COMPREV, presentes os membros Aparecida de Lourdes Neves, Joviano Ledier de Moraes, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, ausente por motivos particulares a conselheira Sôma Maria Ignácio Prescílio e o Conselheiro José Roberto Setin, por estar substituindo o Diretor Superintendente, e do Conselho Fiscal registrou a presença dos membros Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Vanderlei Furoni e Vânia Aparecida Lopes

Havendo número legal de Conselheiros presentes, passou-se a discutir o assunto da convocação, conforme segue

a) Edital de eleição n° 001/2017 – Foi realizada a leitura do Edital das Eleições n° 001/2017, foram feitas correções, debates, sugestões do assunto conforme os registros abaixo

O Conselheiro Orivaldo questionou o item 12 do Edital, que trata do transporte e boca de urna das Eleições, dizendo que a retirada deste item poderia trazer maior participação dos servidores na eleição

O Conselheiro Jair Lopes disse que concordava com o Conselheiro Orivaldo, e que nas últimas eleições muitos funcionários utilizaram veículos do município para ir ao local de votação e que muitos funcionários têm dificuldade de locomoção e são levadas por outras pessoas e que a manutenção deste item poderia prejudicar o candidato que pediu para o funcionário ir ao local de votação

O Conselheiro Orivaldo disse que em eleições passadas houve o transporte de eleitores e que não houve fiscalização, por isso, é favorável a liberação do transporte

A Conselheira Paula disse ser contra o transporte de eleitores, e que deve ter fiscalização e que, se constatada a prática do transporte, deve ser formalizada uma denúncia



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

O Conselheiro Marcos disse que a discussão em torno de tirar ou deixar a permissão do transporte é desnecessária, pois está formalizada em Lei e que, se houver denúncia, esta deve ser apurada por meio de processo formalizado

O Conselheiro Vanderlei Furoni comentou que é difícil fiscalizar o transporte de eleitores e que o artigo deveria ser retirado do edital

A Conselheira Lourdes disse que deveria ser mudada a forma da eleição, com permissão de uso de uma urna itinerante

O Conselheiro Reginaldo comentou que eleição com urna itinerante somente é realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais, que no IPMC não tem urna itinerante

O Conselheiro Zorneta disse que este artigo já constava em editais de outras eleições, e que, mesmo assim, muitos candidatos transportaram eleitores e fizeram boca de urna, e que este artigo deveria ser retirado do edital

Os Conselheiros decidiram manter o item mencionado, pois para sua retirada teria que ser revogado o artigo da Lei Complementar 127/1999 e não haveria tempo hábil para que esta alteração ocorresse para a realização das eleições que irão ocorrer no corrente ano. Também ficou decidido que, se algum candidato surpreender outros candidatos fazendo o transporte de eleitores, que formalize a denúncia junto a Comissão Eleitoral para as devidas providências

Os Conselheiros sugeriram que o prazo de inscrição para as eleições do biênio 2018/2019 seja de dez dias úteis a partir da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município

A Conselheira Vânia notou que no edital das eleições 2017 as atribuições do Conselho de Previdência iniciam-se na letra "A" com término na letra "V", e que no estatuto do IPMC as atribuições vão até a letra "O", após a conferência, e constatada a irregularidade, ficou aprovado que o edital acompanharia o Estatuto do IPMC conforme LC 127/1999

Os Conselheiros foram consultados se teriam alguma objeção a algum integrante da comissão eleitoral do ano de 2015, pois os mesmos seriam consultados se gostariam de participar novamente nas eleições de 2017. Os conselheiros, por unanimidade, concordaram que fossem feitos convites aos membros da referida comissão, pois ninguém teria nada contra eles participarem novamente

Os Conselheiros também sugeriram vários nomes de segurados para que, em caso de desistência de algum integrante da comissão anterior, fosse substituído pelas referidas indicações



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24 09 1999

Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor Superintendente Substituto declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo

Catanduva, 13 de setembro de 2017

Pelo COMPREV

Joviano Ledier de Moraes
Presidente Interino COMPREV

Aparecida de Lourdes Neves
Secretária

Marcos dos Santos

Orivaldo Benedito Lima

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos

Pelo Conselho Fiscal

Vânia Aparecida Lopes
Presidente Conselho Fiscal

Renato Aparecido Biagi
Secretário do Conselho Fiscal

Jair Lopes



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999

José Carlos Zorneta

Paula Fernanda Stuchi

Vanderlei Furoni